



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.957/2013
Rubrica: _____
Matrícula: _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2016

PROCESSO Nº:	001-000.957/2013
OBJETO:	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos em sistema de automação predial e em sistema de detecção e alarme de incêndio para a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I , deste Edital.
VALOR TOTAL:	R\$ 637.131,03 (seiscentos e trinta e sete mil, cento e trinta e um reais e três centavos)
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
FORMA DE FORNECIMENTO:	INTEGRAL
INTERESSADO:	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DSG

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME:

DATA DE ABERTURA:	19/07/2016
HORÁRIO:	09h30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG	www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG CLDF: 974004
PREGOEIRO:	Guilherme Tapajós Távora (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 684, de 22 de outubro de 2015, publicado no DCL nº 197, de 27/10/2015)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

EDITAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame. A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2016

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do Pregoeiro Guilherme Tapajós Távora, designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 408/2015, publicado no DCL nº 67, de 15/04/2015, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da seguinte legislação:

- **Pregão:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.174/2010, Decreto Distrital nº 25.966/2005; Decreto Distrital nº 26.851/2006, Decreto Distrital nº 35.831/2014;
- **Pregão eletrônico:** Decreto Federal nº 5.450/2005, Ato do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374/2014, publicado no DCL nº 117/2014;
- **Legislação subsidiária:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; Decreto Federal nº 8.538/2015; Lei Distrital nº 4.611/2011; Lei Federal nº 11.488/2007, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010 e Orientação Normativa nº 1/2016, da Secretaria de Gestão/MPOG;
- Ato Conjunto nº 1/2015 do Ordenador de Despesas e do Secretário Executivo da Segundo Secretaria, e demais normas;
- **Sanções administrativas:** Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, em especial o Decreto Distrital nº 36.974/2015, e demais normas pertinentes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos em sistema de automação predial e em sistema de detecção e alarme de incêndio para a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. Integram este Edital todos os seus anexos

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder nos termos do § 1º, do artigo 18, do Decreto nº 5.450/2005.

2.2. As petições deverão ser formuladas por escrito, protocoladas no seguinte endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348-8650 e fax (61) 3348-8651, de segunda a sexta-feira, das 09h30min às 12 horas e das 14h30min às 17h30min, ou por meio eletrônico, enviada para o e-mail: cpl@cl.df.gov.br. A impugnação deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação.

2.3. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

2.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

2.6 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre o certame, **exclusivamente por meio eletrônico via internet**, no endereço indicado no Edital. O questionamento, ou providência solicitada, será processado e julgado na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005.

2.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



2.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e cpl@cl.df.gov.br.

2.9. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico do COMPRASNET, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, onde deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Legislativa do Distrito Federal responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Somente poderão participar deste processo licitatório empresas jurídicas do ramo de atividade cujo atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010.

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou participar do contrato dela decorrente, os interessados que:

4.2.1 Não estejam credenciadas na forma do Item 3.

4.2.2 Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;

4.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF;

4.2.4. Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio;

4.2.5. Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados;

4.2.6. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.2.7. Estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da mesma, ou sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF, na forma do art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou, ainda, impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal ou a União, na forma do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

4.3. Não poderão participar da presente licitação as entidades preferenciais que:

4.3.1. tenham a participação em seu capital de outra pessoa jurídica;

4.3.2. sejam filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.3.3. participem do capital de outra pessoa jurídica;

4.4. Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente os seus arts. 42 a 49, e na Lei Complementar nº 147/2014.

4.4.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/ 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.1.1. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2009.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 c/c a Lei Complementar nº 147/2014, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta, declarando assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

5.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

6.1. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. As Licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com **valor global** em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.4. A Licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet ou pelo e-mail: cpl@cl.df.gov.br, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo e posteriormente deverá protocolar sua proposta, em língua portuguesa, devendo a proposta conter:

6.4.1. Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail);

6.4.2. Nome do responsável pela assinatura do contrato e sua identidade;

6.4.3. Nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;

6.4.4. Descrição completa, detalhada e individualizada dos serviços a serem prestados, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a demonstrar adequação a todas as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital;



6.4.5. Os preços mensais e o valor global da proposta, com apresentação de Planilha de Formação de Preços (Anexo III).

6.5. Conter prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

6.6. Conter declaração expressa de que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos o lucro e todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos, despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, seguro, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, conforme o modelo estabelecido na **Planilha de Formação de Preços**, Anexo III deste Edital.

6.7. Caso o prazo de que trata o item 6.5, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo, especificações do objeto ofertado, ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.9. Junto à proposta, a Licitante deverá apresentar:

6.9.1. DECLARAÇÃO, nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato, disporá de sede, filial ou escritório em Brasília-DF, local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados. Essa declaração é aplicável apenas às empresas que atualmente não possuem sede, filial ou escritório em Brasília – DF;

6.10. Para efeito de aceitabilidade da proposta, após a fase de lances, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

6.11. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. Somente os licitantes com proposta classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos serviços.

8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

8.6. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



- 8.9.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 8.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.11.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.12.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.
- 8.13.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.14.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.15.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.16.** No caso de equivalência dos valores apresentados por entidades favorecidas que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 8.17.** Para a contratação dos serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248/1991, após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da mesma lei, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174/2010.
- 8.18.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 8.19.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 8.20.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 9.2.** Após a fase de lances, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários (não formadores do preço global) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, se incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.
- 9.3.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita
- 9.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.



- 9.4.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.
- 9.4.2.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.7.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.7.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.8.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.9.** Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010.
- 10.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 10.1.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.
- 10.2.** O licitante deverá remeter, quando solicitado pelo Pregoeiro, em conjunto com a proposta de preços, por meio da opção "enviar anexo" do sistema COMPRASNET os seguintes documentos:
- 10.2.1. Atestado ou atestados de Capacidade Técnica, que comprove(m)** aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a prestação de serviços de manutenção, monitoramento e operação de sistema de automação predial, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 10.2.1.1.** As informações referentes a características, quantidades e prazos devem constar de forma expressa do(s) atestado(s), não sendo permitidas informações vagas;
- 10.2.1.2.** O(s) atestado(s) deve(m) referir-se a contratos já concluídos, desde que sua execução tenha se dado por um período de, no mínimo, 1 (um) ano; ou a contratos em execução há, no mínimo, 1 (um) ano, sendo aceitos, em ambos os casos, somente mediante apresentação do contrato;
- 10.2.1.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificada no contrato social vigente;
- 10.2.1.3.** A Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados disponibilizados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



10.2.2. Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis/CGU, a ser verificada no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>).

10.2.3. Regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, a ser verificada no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

10.2.4. Termo de Propriedade Intelectual e de Confidencialidade, conforme modelo constante ao Anexo VI do Edital, que declara que as informações fornecidas e/ou divulgadas entre as partes devem ser mantidas em sigilo absoluto, podendo ser divulgadas apenas com consentimento da outra parte, ou por determinação judicial, ou por obrigação legal;

10.2.5. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Dissolução e Liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com prazo de validade de até 90 dias, salvo o prazo de validade expresso na própria certidão;

10.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

10.2.7. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando que o Responsável Técnico pelo serviço possui capacitação técnica compatível com a complexidade do objeto licitado;

10.2.8. Comprovante de que o Responsável Técnico pelo serviço, objeto da presente licitação, integra o quadro permanente da licitante, a ser realizada da seguinte forma:

10.2.8.1. Apresentação de cópia autenticada da CTPS ou apresentação de cópia autenticada do Contrato de Trabalho, devidamente registrado;

10.2.8.2. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente, que comprove tal situação.

10.2.9. É desejável a apresentação de Termo de Vistoria devidamente preenchido, conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital, que declara que o responsável da empresa ou o microempreendedor individual tem ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços objeto desta licitação, e de todos os aspectos que possa influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, devendo o Termo ser visado por servidor da CLDF. A vistoria poderá ser agendada por meio dos telefones (61) 3348-8590 ou (61) 3348-8572, no Edifício Sede da CLDF para, inclusive, esclarecimento das eventuais dúvidas de ordem técnica.

10.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além dos documentos de credenciamento exigidos pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar os documentos que as supram:

10.3.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

10.3.2. Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

10.3.3. Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

10.3.4. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, **em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País**;

10.3.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal ou do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.6. Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

10.3.7. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

10.3.8. Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212/1991, alterada pela Lei nº 8.870/1994;

10.3.9. Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;



10.3.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02/2005.

10.4. Para a qualificação econômico-financeira a Licitante deverá apresentar:

10.4.1 Balanço Patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

10.4.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da Lei;

10.5. A comprovação de boa situação financeira da Licitante será avaliada:

10.5.1. Pelos Índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão ser **superiores a 1 (um)**, que serão aceitos os constantes do SICAF, desde que não se apresentem vencidos; resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

10.5.2. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.5.3. Justifica-se a exigência dos Índices de Liquidez em razão de tratar-se de contratação de serviços que serão prestados de acordo com a demanda. De maneira que, a princípio, terá duração de pelos menos 12 (doze) meses. Podendo ter sua duração prorrogada até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II, e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

10.6. A Licitante, **em complementação aos dados econômico-financeiros**, conforme art. 31, § 4º, da Lei 8.666/93, deverá apresentar declaração dos compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a seu patrimônio líquido (Anexo VII).

10.6.1. Caso o valor total constante da declaração de que trata este item apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta, discriminada na **Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)**, a licitante deverá apresentar, em conjunto, as devidas justificativas (Anexo VII).

10.7. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade da CLDF;

10.8. Os documentos exigidos para habilitação, a proposta e os anexos deste Edital, deverão ser enviados pela Licitante convocada por meio da opção "enviar anexo" no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, juntamente com a proposta de preços com o valor negociado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração do vencedor no Sistema, no protocolo da Comissão Permanente de Licitação da CLDF, endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348-8650 de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas.

10.8.1. O envio do arquivo com toda a documentação por meio do "enviar anexo" é de inteira responsabilidade da Licitante, que deverá providenciá-lo **PREVIAMENTE**, inclusive "zipando-o", de forma a evitar falhas e garantir seu envio, quando convocado.

10.9. No caso de entidades favorecidas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (redação dada pela LC nº 147/2014).

10.9.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes



remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

10.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.12. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, TCDF, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

10.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

11.2. Caso haja interposição de recurso será adjudicada pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.3. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DO CONTRATO, DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

13.1. A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento de contrato, **conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes e neste Edital.

13.2. O prazo para assinatura do contrato será de até **05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, por motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

13.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou global dos serviços contratados.

13.6. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.



13.7. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir do início dos trabalhos, após o “aceite” do executor do contrato, podendo ser renovado apenas na parte referente à manutenção.

13.8. A adjudicatária prestará **garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, até 10 (dez) dias após a sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante**, na forma do art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

13.8.1. A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual;

13.8.2. Por ocasião da repactuação dos preços dos serviços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido;

13.8.3. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade;

13.9. A Contratada deverá apresentar, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das planilhas de custos e de formação de preços.

13.10. A Contratada deverá comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária da contratante.

13.11. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, conforme Decisão nº 6.142/2013 – TCDF.

13.12. O valor dos serviços de manutenção poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com a média aritmética simples dos índices INPC e IGP-M, ou os que vierem a substituí-los, nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no Distrito Federal.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços do objeto deste edital, serão prestados no edifício-sede da CLDF, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

14.2. Os serviços deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias**, contados a partir da publicação do respectivo contrato.

14.3. Constatada qualquer irregularidade nos serviços oferecidos, o servidor responsável pelo recebimento poderá:

14.3.1. – relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.3.1.1. - na hipótese de substituição ou refazimento de serviços, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

14.3.2. – relativamente à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.3.2.1. - na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

15. DA LOGÍSTICA REVERSA

15.1 A licitante deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos dejetos originários da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 362/2005 e Lei Distrital nº 4.770/2012.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.957/2013
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 26.851/2006, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

16.2.1 - advertência;

16.2.2 - multa de:

I) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) **0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos "a" e "b" deste artigo;

IV) **15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

V) até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

VI) para efeito de aplicação das multas específicas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela abaixo. O somatório dessas multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato:

Item	Descrição	Incidência	Valor
1	Não entregar documentos e laudos no prazo estabelecido sem apresentar justificativa	Por documento	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal.
2	Não iniciar uma OS no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa	Por OS	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal.
3	Não concluir uma OS no prazo acordado, sem apresentar justificativa	Por OS	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal.
4	Não apresentar equipamento necessário à execução dos serviços	Por ocorrência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal.
5	Não fornecer componentes do sistema solicitados pela CONTRATANTE	Por equipamento	1% (um por cento) do valor mensal.
6	Não armazenar as leituras do sistema (<i>trendlogs</i>) solicitadas pela CONTRATANTE	Por leitura	1% (um por cento) do valor mensal.
7	Incluir informações falsas em relatório mensal	Por relatório	2% (dois por cento) do valor mensal.
8	Não realizar manutenção para a solução de problema que cause a indisponibilidade ou inoperabilidade do sistema de automação	Por ocorrência	3% (tres por cento) do valor mensal.
9	Atrasos na finalização da fase de Adaptação e Documentação do Sistema (sobre o valor do subitem relativo à Adaptação e Documentação do Sistema do contrato atrasado)	Por dia	0,1% (um décimos por cento) do serviço em atraso

16.2.3. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.2.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.957/2013
Rubrica: _____
Matrícula: _____

dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

16.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

16.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1991);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02/2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

17.2. Os pagamentos serão efetuados mediante envio, pela Adjudicatária/Contratada da nota fiscal, e após o atesto, da execução do serviço pelo fiscal ou pela comissão designada, desde que não haja pendência de responsabilidade da Adjudicatária/Contratada, da seguinte forma:

17.2.1. Serviços de Adaptação e Documentação do Sistema de Automação Predial: em uma única vez, e

17.2.2. Serviços de Manutenção: mensalmente.

17.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18. DAS GARANTIAS

18.1. A adjudicatária prestará garantia de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura, conforme item **13.8** e seus subitens.

18.3. As peças e/ou componentes objetos de reposição deverão ser acompanhadas por TERMO DE GARANTIA DO FABRICANTE, com data de validade regular.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF: Programa de Trabalho: 0103160032396 – CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES; Subtítulo: 5349: CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS – DISTRITO FEDERAL; Elementos de Despesas – 3390-39: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, e Programa de Trabalho: 0112260058517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; Subtítulo: 0065 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 3390-30: MATERIAL DE CONSUMO.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.957/2013
Rubrica: _____
Matrícula: _____

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.3. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

20.4. Fica reservado à Câmara Legislativa do Distrito Federal o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

20.5. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

20.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.9. Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

20.10. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros ou omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

20.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.12. O Edital está disponibilizado (**sem ônus**), na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, e também poderão ser obtidos exclusivamente por meio eletrônico no site da CLDF: **www.cl.df.gov.br**, na opção "Transparência" > "Licitações" > "Pregões" > "Em andamento".

20.13. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou analisados na Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348-8650 e fax (61) 3348-8651, de segunda a sexta-feira, das 09h30min às 12 horas e das 14h30min às 17h30min.

Brasília, 29 de junho de 2016

Guilherme Tapajós Távora
Pregoeiro



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos em Sistema de Automação Predial e em Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, consistindo em:

- **Adaptação e documentação** dos sistemas **com fornecimento de todo material, sem custos adicionais** para a CONTRATANTE;
- Manutenção Preventiva e Corretiva dos sistemas **com fornecimento de peças e componentes por ressarcimento**, conforme especificados neste termo.

2 JUSTIFICATIVA

A execução dos serviços é imprescindível para a conservação do patrimônio público e para a segurança contra incêndio; promoverá melhorias para os recursos automatizados da casa, como o condicionamento de ar e o sistema de iluminação; além disso, os serviços acarretarão economia de energia elétrica da CONTRATANTE.

3 ESCOPO

3.1 ADAPTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA – consiste em procedimentos a serem realizados no prazo de 90 dias após o início do contrato nos Sistemas de Automação e de Detecção e Alarme de Incêndio com o objetivo de corrigir problemas já detectados:

3.1.1 Verificação e reconfiguração do sistema de automação do condicionamento de ar

- Mapeamento das áreas (relação das salas/unidades) cobertas por cada fan-coil;
- Verificação dos sensores de temperatura existentes e ampliação para que haja no mínimo 1 sensor de temperatura para cada fan-coil;
- Remanejamento de sensores de temperatura (ou instalação, onde não houver) para o ponto médio da área de cobertura de cada fan-coil, mantendo um folga mínima de 5 metros para futuras movimentações do sensor. A localização exata de cada sensor de temperatura será determinada pelo responsável pelo contrato, ou por pessoa por ele indicada;
- O acabamento do sensor de temperatura deverá utilizar caixa no padrão da CONTRATANTE;
- Não será aceito cabeamento solto sobre o forro - exceto para a folga mencionada em item anterior -, sendo necessária a infraestrutura recomendada para esse tipo de cabeamento e fixada no teto;
- Atualização das plantas para refletirem as mudanças;
- O uso dos equipamentos de medição e ferramentas utilizadas, bem como o fornecimento de sensores, caixas de acabamento, caixas de passagem, tubulações e demais materiais ocorrerá sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- As demais movimentações de sensores que forem necessárias após a adaptação inicial do sistema serão tratadas como serviço de manutenção corretiva;
- Os serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da Casa ou, quando devidamente justificado e acordado com o responsável pelo contrato, poderão ocorrer em outro horário.

3.1.2 Verificação e reconfiguração do sistema de automação da iluminação

- Mapeamento dos circuitos e suas respectivas salas/unidades;
- Revisão geral dos circuitos: em cada circuito elétrico, deverá ser verificado se a saída da controladora está atuando corretamente sobre o circuito e se o estado deste circuito está sendo corretamente reconhecido pela entrada da controladora. Isso deverá ser feito em cada circuito ou por amostragem, por determinação do responsável pelo contrato;
- Deverá ser apresentado relatório com os resultados obtidos na revisão geral;
- Os problemas detectados deverão ser corrigidos, se cobertos pelo contrato, e apresentados no relatório, mesmo se corrigidos;
- Os problemas detectados e não cobertos pelo contrato deverão ser apresentados no relatório para as devidas providências pela Casa;
- Atualização das plantas para refletirem as mudanças.



3.1.3 Verificação e reconfiguração do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI)

- Revisão geral dos sensores de fumaça e dos sensores de calor: cada sensor deverá ser verificado e atestado sobre o seu correto funcionamento em relatório específico. Isso deverá ser feito em todos os sensores, ou por amostragem, por determinação do responsável pelo contrato;
- Revisão geral do sistema de pressurização de escada;
- Revisão geral das centrais de alarme, incluindo o estado de suas baterias;
- Deverá ser apresentado relatório com os resultados obtidos em todas as revisões gerais;
- Atualização das plantas para refletirem as mudanças.

3.1.4 Verificação e reconfiguração da suíte OrcaView e reprogramação GCL+

- Revisão da interface gráfica de monitoramento e operação do sistema de automação e correção das falhas detectadas;
- Instalação do software Historian, com banco de dados SQL Express, para o armazenamento dos logs do sistema de automação. A CONTRATANTE já possui licenciamento do software Historian;
- Configuração das variáveis críticas do sistema de automação – assim determinadas pelo responsável pelo contrato - para serem armazenadas no Historian;
- Revisão de todas as rotinas para verificar se elas atendem à Lógica de Funcionamento dos Sistemas Automatizados da CONTRATANTE e correção dos problemas detectados, entre elas:
 - rotinas de inicialização e desligamento dos sistemas;
 - ordem de acionamento das torres;
 - acionamento e desligamento dos motores;
 - sequência de acionamento dos Chillers;
 - controle de fan-coil;
 - controle de iluminação;
 - acionamento das bombas de água;
- Inclusão de calendário com feriados e pontos facultativos e alteração de todas as rotinas necessárias para que nessas datas o sistema automaticamente tenha o mesmo comportamento dos finais de semana;
- Inclusão no calendário dos períodos de recesso parlamentar e criação de agenda com a determinação dos horários especiais de funcionamento da Casa durante estes períodos, para que os sistemas iniciem e terminem em conformidade com esses horários especiais, durante aqueles períodos;
- Criação de rotina para controle de demanda elétrica, como descrito neste documento;
- Revisão, juntamente com o responsável pelo contrato ou com pessoa por ele indicada, das rotinas de alarme, reduzindo-as às relevantes;
- Todas as rotinas alteradas ou criadas deverão ser apresentadas à equipe indicada pelo responsável pelo contrato para a sua aprovação;
- As demais manutenções de códigos GCL+ que forem necessárias após a adaptação inicial do sistema serão tratadas como serviço de manutenção e deverão ser realizadas pela CONTRATADA.

3.1.5 Instalação de gateway de comunicação entre o sistema OrcaView e o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI)

- Instalação de software para comunicação entre o sistema Bacnet da automação predial e o SDAI e configuração dos sistemas OrcaView nos computadores de monitoramento e operação do sistema de automação para que os sensores e os alarmes do SDAI possam ser monitorados pelo OrcaView;
- O software a ser instalado pode ser gratuito ou pago, porém, nesse último caso, a CONTRATADA se responsabilizará por todos os custos decorrentes de sua aquisição, inclusive atualizações no período do contrato;
- Todas as licenças de uso deverão ser fornecidas pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

3.1.6 Correção de inconsistências na documentação

- Correção da identificação dos quadros de automação que possuam inconsistências com a identificação de suas controladoras no sistema OrcaView;
- Apresentação de documentação com a relação de cada controladora, com sua respectiva identificação e endereço Bacnet, por quadro de automação;
- Identificação das funções desempenhadas por cada quadro de automação.



3.1.7 Observações gerais acerca da fase de Adaptação e Documentação do Sistema

- Todos os custos relacionados a esta fase, sejam eles com material ou com mão-de-obra, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não havendo ressarcimento de valores.

3.2 MANUTENÇÃO – todos os serviços técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente do sistema, por rotina, por solicitação da CONTRATANTE ou quando detectado pela CONTRATADA

Os serviços de manutenção deverão ser realizados no período de 8h00 às 19h00 por técnico(s) da CONTRATADA que deverão comparecer às instalações do edifício da CONTRATANTE exclusivamente por ocasião dos procedimentos de manutenção preventiva constantes neste Termo de Referência ou por ocasião da necessidade de realização de procedimentos de manutenção corretiva. Não haverá, em qualquer hipótese, mão-de-obra cedida ou residente. O valor dos serviços não realizados pela CONTRATADA será descontado do pagamento mensal.

3.2.1 Manutenção preventiva

- Execução das Rotinas de Manutenção Preventiva do Sistema de Automação Predial da CONTRATANTE e do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, seguindo cronograma aprovado pela CONTRATANTE;
- Análise das informações obtidas na execução das rotinas acima, com o objetivo de identificar e evitar defeitos e paradas não programadas;
- Preenchimento das planilhas de controle de manutenção fornecidas pela CONTRATANTE;
- Deverão ser executadas todas as manutenções preventivas ou revisões recomendadas pelos fabricantes dos dispositivos cobertos pelo contrato e/ou recomendadas em normas;
- Poderão sofrer alterações a fim de que se atinjam perfeitamente seus objetivos, seguindo recomendações dos fabricantes, sugestões da CONTRATANTE ou da CONTRATADA;
- Os serviços deverão ser executados independentes de provocação pela CONTRATADA ou por solicitação do responsável pelo contrato.

3.2.1.1 Rotinas de manutenção preventiva

3.2.1.1.1 Rotina trimestral de Manutenção do Sistema de Automação do Condicionamento de Ar, para cada fan-coil

- Girar a chave MANUAL/AUTOMÁTICO e conferir a resposta do sistema;
- Posicionar termômetro de teste ao lado do sensor de temperatura de ar de retorno, e conferir se o valor medido confere com o obtido pelo sistema de automação;
- Posicionar a válvula de água fria utilizando o sistema automatizado (OrcaView) nas posições 0%, 50% e 100% e verificar visualmente se a posição obtida corresponde à esperada.

3.2.1.1.2 Rotina semanal de manutenção para o Sistema de Medição de Energia

Medição de Consumo:

- Conferir se o número de pulsos recebidos no último período de integração coincide com o valor mostrado no medidor da CEB;
- Verificar se o consumo está sendo agrupado corretamente no período de PONTA e FORA DE PONTA.

3.2.1.1.3 Rotina mensal de manutenção para o Sistema de Medição de Energia

- Confrontar medições do sistema com as medições na conta da CEB;
- Verificar instalações das controladoras e decodificadores, eliminando sujeiras e apertando os terminais dos fios, refazendo as identificações;

Medidores dos Quadros Gerais e de Distribuição:

- Medir a corrente de uma das fases de cada quadro, e conferir com as leituras do sistema;
- Medir a tensão de uma das fases de cada quadro, e conferir com as leituras do sistema.

3.2.1.1.4 Rotina mensal de manutenção para o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio

Central de Incêndio e repetidoras:

- Conferir a identificação, se necessário, refazer;
- Eliminar a existência de sujeiras, corrosão e danos do conjunto do painel da central de incêndio;
- Verificar a fixação dos terminais das borneiras dos fios;
- Verificar o estado de conservação dos fios;
- Verificar a tensão de alimentação das controladoras.

3.2.1.1.5 Rotina trimestral de manutenção para o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio

Central de Incêndio e repetidoras:



- Medir a tensão das baterias em carregamento. Desligar o quadro de alimentação e acompanhar a tensão das baterias por 30 minutos. A tensão não deve cair abaixo de 90% do valor nominal. A partir deste teste e baseado nas informações de vida útil do fabricante da bateria, estimar o momento da necessidade da troca da bateria e informar à administração;
- Medir os valores de tensão e corrente de cada laço, nas condições de Alarme, "Standby" e Defeito;
- Simular, na Central, eventos de "Interrupção de Linha", "Curto-Circuito" e "Fuga à Terra" e verificar se os mesmos são sinalizados como defeito pela Central de Incêndio;
- Acionar um alarme sonoro, e inibir o mesmo pela Central de Incêndio. Logo depois, acionar outro alarme sonoro, e verificar se ele toca.

Detectores em locais de maior concentração de sujeira:

- Verificar o estado de limpeza e limpar os detectores instalados próximos às aberturas dos dutos de ar condicionado, do restaurante e/ou da lanchonete quando houver, da CAG e dos Subsolos.

3.2.1.1.6 Rotina anual de manutenção para o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio

Detectores, Acionadores, Módulos e Indicadores Áudio Visuais:

- Realizar limpeza geral, interna e externa, dos módulos, acionadores e sinalizadores áudio visuais reapertando os terminais de fixação;
- Inspeccionar visualmente a tubulação e os equipamentos associados ao sistema com relação à sua adequada fixação, infiltração, indução, continuidade elétrica, oxidação, poeira e/ou fatores que possam significar risco efetivo ou potencial ao correto funcionamento do sistema ou desacordo com as Normas Brasileiras;
- Testar os detectores de fumaça em lotes sucessivos ordenada e sequencialmente, de modo que, ao longo do ano, tenha sido testado ao menos 1 detector de fumaça de cada ambiente. Verificar se o detector testado alarma a Central de Incêndio à qual está ligado e se a descrição do alarme corresponde ao lote testado;
- Testar os indicadores áudio visuais, acionadores manuais, em lotes sucessivos, ordenada e sequencialmente de modo que ao longo do ano, todos os indicadores sejam testados.

3.2.2 Manutenção corretiva

- Remanejamento de sensores, detectores, atuadores, controladoras e outros componentes do sistema;
- Conserto ou substituição de peças, componentes e acessórios;
- Conserto, instalação e remanejamento de cabeamentos, quadros e infraestrutura de cabeamento;
- Testes em equipamentos e componentes do sistema;
- Regulagens, configurações e ajustes mecânicos e eletrônicos;
- Reprogramação dos códigos GCL+ das controladoras, quando necessário;
- Instalação de novos componentes para readequação do sistema em ambientes reformados pela CONTRATANTE;
- Preenchimento das planilhas de controle de manutenção fornecidas pela CONTRATANTE;
- Os serviços serão solicitados por meio de Ordens de Serviço – OS's cadastradas em planilha específica;
- Os serviços poderão ser iniciados pela própria CONTRATADA quando esta detectar alguma falha que precise de atendimento imediato, porém o registro ainda deverá ser feito por meio de OS;
- As OS's serão cadastradas pela CONTRATANTE e também pela CONTRATADA, caso necessário;
- O atendimento das Ordens de Serviço deverá ser iniciado em até 24 horas;
- Em função da dimensão e da complexidade dos serviços, o prazo para a conclusão das OS's será estipulada em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA. Tal prazo será registrado e seu descumprimento sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa contratual.

3.2.3 Materiais e Peças a serem empregadas na manutenção corretiva e na preventiva

- Ao se constatar a ocorrência de defeitos que dificultem ou impossibilitem o funcionamento dos sistemas objeto deste termo, a CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para examinar o equipamento e apresentar laudo, assinado pelo responsável técnico, especificando a causa e o tipo de problema apresentado nos sistemas e/ou equipamentos, indicando a eventual necessidade de substituição de peças e/ou materiais, bem como a relação detalhada das referidas peças e materiais necessários à execução do serviço. A CONTRATADA será responsável pela especificação das peças a serem substituídas;



- Fica facultada à CONTRATANTE, a qualquer momento, a aquisição de peças de reposição mediante contratação direta junto ao mercado estando a CONTRATADA obrigada a utilizá-las normalmente;
- A CONTRATANTE poderá autorizar o fornecimento das peças de reposição pela CONTRATADA ou optar por adquiri-las diretamente no mercado;
- A CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a execução do serviço de manutenção corretiva a partir do momento em que a CONTRATANTE autorizar o fornecimento de peças por parte da CONTRATANTE, ou disponibilizar as peças necessárias à execução do referido serviço. A critério da CONTRATANTE, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, o prazo em questão poderá ser prorrogado;
- Nos casos de aquisição de peças de pequena monta ou difícil previsão, nos quais o montante não ultrapasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) acumulado até o final do contrato e cujo valor unitário de aquisição não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) desse valor, a aquisição poderá ser realizada por meio de ressarcimento. A CONTRATADA apresentará 03 (três) orçamentos, que serão objeto de avaliação do executor/comissão, buscando avaliar a adequação dos orçamentos à média de mercado. O executor/comissão justificará a necessidade da aquisição e caberá ao Ordenador de Despesas autorizar a aquisição. A aquisição de peças que extrapolem os limites definidos neste item será objeto de aquisição direta pela CONTRATANTE no mercado, estando a empresa obrigada a utilizá-las normalmente e realizar o serviço de manutenção corretiva, arcando com todos os custos de mão-de-obra, sem prejuízo de eventuais responsabilidades em razão de operação incorreta ou ocorrência de danos por negligência, imperícia ou imprudência por parte da CONTRATADA;
- Nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a autorização expressa da CONTRATANTE, objetivando a preservação da garantia dos equipamentos;
- Constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo responsável técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;
- Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior sem autorização da CONTRATANTE e disto resulte a perda da garantia oferecida, esta assumirá, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;
- Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

3.3 Relatórios

- Após conclusão dos serviços referentes ao item de Adaptação e Documentação do Sistema, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo estipulado para o referido item, levantamento detalhado da situação de todos os equipamentos que integram os sistemas a que se refere este termo bem como dos serviços realizados;
- Apresentar relação dos equipamentos existentes com a indicação do nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, características técnicas e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos;
- Apresentar relação de peças e materiais, com quantidades mínimas, que devem ser mantidas em estoque, para atendimento às eventuais manutenções corretivas, quantitativo estimado com base nas características dos equipamentos e informações dos fabricantes, bem como discriminação e previsão de consumo dos insumos utilizados no processo de manutenção preventiva;
- Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, por escrito, relatório assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços. Deverão constar deste relatório mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, a análise de ocorrências extraordinárias e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos;



- A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA a emissão de relatório de caráter técnico contendo informações, levantamentos ou quantitativos de materiais referentes a serviços objeto do presente termo de referência.
- A CONTRATADA deverá fornecer sempre que solicitado pelo responsável pelo contrato, relatório técnico, de todos os serviços executados, devidamente assinado pelo profissional de nível superior responsável, contendo:
 - Informações sobre a situação de todos os sistemas e instalações, indicando as deficiências e sugerindo soluções;
 - Discriminação dos serviços de manutenção e remanejamentos executados, contendo a data de realização, tempo despendido e indicando eventuais anormalidades encontradas, além de sugestão de soluções e prazos estimados para a eliminação de pendências;
 - Discriminação de outros serviços executados, como testes, estudos e levantamentos realizados, contendo data de realização e análise dos resultados obtidos;
 - Relação dos serviços pendentes, com justificativa e responsável pela pendência, e estimativa de prazo para solução das pendências de responsabilidade da CONTRATADA;
 - Relação dos serviços em andamento, com estimativa de prazo para conclusão;
 - Relação dos serviços a executar, com previsão de início;
 - Resumo das principais anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia;
 - Acidentes de trabalho porventura ocorridos;
 - Relação de materiais e equipamentos necessários para conclusão de serviços;
 - Sugestão de materiais a serem adquiridos para manutenção corretiva de emergência;
 - Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;
 - OBS: A CONTRATANTE poderá alterar o conteúdo do relatório descrito acima.

3.4 Observações gerais acerca do escopo

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente:

- Os manuais dos fabricantes;
- As Normas Técnicas específicas;
- As normas da ABNT;
- As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- As disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- Os regulamentos das empresas concessionárias;
- As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- As Resoluções do CONFEA.

4 DESCUMPRIMENTO DOS ITENS DE SERVIÇO

Pelo descumprimento dos itens de serviço, a CONTRATANTE descontará do pagamento mensal à CONTRATADA, os valores estabelecidos na tabela a seguir, conforme a graduação estabelecida:

Item	Descrição	Incidência	Valor
1	Não entregar documentos e laudos no prazo estabelecido sem apresentar justificativa	Por documento	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal.
2	Não iniciar uma OS no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa	Por OS	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal.
3	Não concluir uma OS no prazo acordado, sem apresentar justificativa	Por OS	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal.
4	Não apresentar equipamento necessário à execução dos serviços	Por ocorrência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal.
5	Não fornecer componentes do sistema solicitados pela CONTRATANTE	Por equipamento	1% (um por cento) do valor mensal.



6	Não armazenar as leituras do sistema (<i>trendlogs</i>) solicitadas pela CONTRATANTE	Por leitura	1% (um por cento) do valor mensal.
7	Incluir informações falsas em relatório mensal	Por relatório	2% (dois por cento) do valor mensal.
8	Não realizar manutenção para a solução de problema que cause a indisponibilidade ou inoperabilidade do sistema de automação	Por ocorrência	3% (tres por cento) do valor mensal.
9	Atrasos na finalização da fase de Adaptação e Documentação do Sistema (sobre o valor do subitem relativo à Adaptação e Documentação do Sistema do contrato atrasado)	Por dia	0,1% (um décimos por cento) do serviço em atraso

5 VISTORIA

A LICITANTE poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à DAF/DSG, no horário de 14h às 18h, pelos telefones (61) 3348-8590, (61) 3348-8592.

A vistoria será acompanhada por representante da CONTRATANTE e deverá ter sido elaborada pela LICITANTE em conformidade com o modelo anexo (Declaração de Vistoria do Local dos Serviços - ANEXO V).

A LICITANTE poderá receber cópias impressas das rotinas de automação em linguagem GCL+ que julgar necessárias, desde que as solicite no momento de agendamento da vistoria e traga assinado o TERMO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE CONFIDENCIALIDADE, cujo modelo encontra-se anexo neste termo.

6 LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todas as atividades serão desempenhadas no edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

CLDF – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas
CEP: 70094-902

7 DESCRIÇÃO DO SISTEMA

7.1 02 (dois) computadores para monitoramento e operação do OrcaView

- 01 (um) Computador DELL Optiplex 760:
 - Windows Vista Busines 64 - SP2;
 - CPU Intel Core 2 Duo 3,33 Ghz;
 - 2 GB memória RAM;
 - 230 GB Disco rígido.
- 01(um) Computador Lenovo:
 - Windows Vista Busines 32 - SP2;
 - CPU Intel Core E8400 @ 3,00 GHz ;
 - 2 GB memória RAM;
 - 186 GB Disco rígido.

*A manutenção desses equipamentos é de responsabilidade da CONTRATANTE.

7.2 Relação dos softwares Delta Controls

- A CONTRATANTE possui 05 (cinco) licenças do software: Delta Software SuiteVersion 3.33 (R-2 12.09), contendo:
 - ORCAweb;
 - ORCAview;
 - Illustrator;
 - Historian;



- o Delta Controls ODBC Driver.

7.3 Relação dos equipamentos Delta Controls

- 203 (duzentos e três) controladores DSC e DDC de aplicações específicas (sistemas de iluminação, ar condicionado, hidráulico, grupo gerador, disjuntores da subestação), repetidoras e roteadores, conforme modelos Delta Controls abaixo:
 - o DAC-633 (46 peças) - Controlador DDC nativo BACnet, MS/TP e LINKnet com 6 entradas universais, 3 saídas analógicas e 3 saídas digitais;
 - o DAC-1146 (55 peças) – Controlador DDC nativo BACnet, MS/TP e LINKnet com 11 entradas universais, 4 saídas analógicas e 6 saídas digitais;
 - o DAC-1600 (19 peças) - Controlador DDC nativo BACnet, MS/TP e LINKnet com 16 entradas universais;
 - o DAC-606 (12 peças) - Controlador DDC nativo BACnet, MS/TP e LINKnet com 6 entradas universais e 6 saídas digitais;
 - o DSC-1616E (01 peça) - Controladora Primária nativa BACnet, Ethernet, MS/TP, c/ 16 entradas universais e 16 saídas universais;
 - o DFM-400 (41 peças) - Módulo de Expansão c/ 4 entradas universais, LINKnet;
 - o DFM-404 (22 peças) - Módulo de Expansão c/ 4 entradas universais e 4 saídas digitais, LINKnet;
 - o DFM-400P (01 peça) - Módulo de Expansão c/ 4 entradas universais ou Pulso, MS/TP;
 - o DSM-RTR (03 peças) - Módulo roteador, BACnet e TCP/IP;
 - o RPT-786 (03 peças) - Módulo repetidor BACnet.

7.4 Sensores, Atuadores e BCU do Sistema de Supervisão e Controle

- Acionador proporcional de válvula BELIMO LRB24-SR (74 unidades);
- Sensor de Temperatura de Tubo de imersão MAMAC SYSTEMS TE-703-B-7-A (144 unidades);
- Sensor de Temperatura de Duto de imersão MAMAC SYSTEMS TE-702-A-T-B (74 unidades);
- Sensor Diferencial de Pressão Dwyer ADTS – 04 – 2 – N (30 a 400 Pa) (57 unidades);
- Sensores de Temperatura (Termistores) (56 unidades);
- Placa BMX1 de fornecimento TRANE (01 unidade);
- Chave de Fluxo Kancil KS 100 (localizadas na CAG) (04 unidades).

7.5 Componentes do Sistema de Detecção De Alarme de Incêndio

- Detector de Fumaça Óptico Analógico/Endereçável no ambiente (830 unidades);
- Detector de Fumaça Óptico no Analógico/Endereçável no entreforro (27 unidades);
- Indicador Paralelo Visual (01 unidade);
- Detector de Fumaça Iônico Analógico/Endereçável no ambiente (32 unidades);
- Detector de Temperatura Analógico/Endereçável no ambiente (787 unidades);
- Avisador Sonoro (Sirene) (66 unidades);
- Acionador Manual Analógico/Endereçável (66 unidades);
- Módulo de endereçamento de Entrada Analógico Endereçável (02 unidades);
- Central Repetidora Analógico/Endereçável, com função de comando (06 unidades);
- Central de Detecção e Alarme de Incêndio, Analógica/Endereçável, com 06 (seis) laços de detecção e 04 (quatro) laços de sirene (01 unidade).

8 LÓGICA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PREDIAL

8.1 Partida do sistema de água gelada

O sistema deve ser programado para que o chiller seja acionado automaticamente nos horários e dias definidos pelo responsável pelo contrato;

O chiller deve ser acionado somente depois de satisfeitas as condições de partida, conforme definição do equipamento;

Caso as condições de partida não sejam atingidas um alarme deve ser gerado.

8.2 Acionamento das torres

As torres devem ser acionadas para manter a temperatura do circuito de água dentro dos limites definidos pelo fabricante do chiller;

O acionamento das torres deve visar ao menor gasto de energia elétrica possível e a um uso igualitário de todas as torres.



8.3 Controle de demanda elétrica

A CONTRATADA deverá programar rotina com o objetivo de propiciar controle da demanda elétrica do edifício. Tal rotina deverá prever o desligamento de determinados equipamentos com o objetivo de impedir a ultrapassagem de demanda prevista no contrato de fornecimento de energia elétrica. A CONTRATADA sugerirá os equipamentos que poderão vir a ser objeto de desligamento, cabendo ao Responsável pelo Contrato a definição de quais deverão ser tais equipamentos.

8.4 Acionamento das fan-coil

O acionamento das fan-coil deve ser escalonado de forma a minimizar o impacto sobre a rede elétrica;

Devem-se acionar primeiramente os fan-coil que demoram mais tempo para receberem a água gelada do sistema.

8.5 Acionamento da iluminação

As luzes do edifício da CONTRATANTE devem ser ligadas e desligadas automaticamente em horário/dias definidos pelo responsável pelo contrato;

A iluminação deve ser escalonada de forma a minimizar o impacto sobre a rede elétrica;

A sequência de ligação deve ser definida ou aprovada pelo responsável pelo contrato.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços objeto deste contrato independentemente de fiscalização ou cobrança por parte da CONTRATANTE;

9.2 Utilizar sinalização adequada para cada tipo de serviço, bem como proteção para pisos, móveis, janelas e outros que puderem ser danificados devido à execução dos serviços;

9.3 Remover pontas de fio, restos de fita isolante, pó de gesso, marcas de mão, e outras sujeiras deixadas nos locais durante a execução dos serviços;

9.4 Interagir com as empresas envolvidas na manutenção das demais instalações onde o sistema de automação atua para a execução dos serviços aqui contratados;

9.5 Fornecer sempre peças e componentes do sistema de automação novos, com garantia mínima de 06(seis) meses, na quantidade e com as características necessárias para perfeita execução do serviço;

9.6 Planejar e supervisionar permanentemente a execução dos serviços, a fim de garantir o perfeito funcionamento do sistema de automação;

9.7 Executar e relatar com detalhes ensaios, testes e demais rotinas descritas por normas técnicas oficiais para aferição de sensores e detectores, arcando com todas as responsabilidades técnica e financeira;

9.8 Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários, turnos, vistorias, e quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho e quanto a correção das deficiências detectadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;

9.9 Prestar, por escrito, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela unidade fiscalizadora do Contrato, atendendo prontamente a todas as reclamações/solicitações, ou justificando a necessidade de prazo para tanto;

9.10 Fornecer todos os equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, assumindo toda a responsabilidade pela aquisição, transporte, carga e descarga, manuseio e guarda;

9.11 Disponibilizar sistema de comunicação tipo telefone celular, rádio ou similar, em quantidade e alcance suficientes para a execução da manutenção preventiva e corretiva e para imediata localização da equipe em caso de emergências;

9.12 Manter quadro de pessoal suficiente para cumprir os prazos de início e conclusão das Ordens de Serviço e para as atividades durante a fase de Adaptação e Documentação do Sistema;

9.13 Retirar das dependências da CONTRATANTE qualquer funcionário que, a critério da CONTRATANTE, tenha mostrado comportamento fora dos padrões de educação, respeito e bons costumes;

9.14 Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos constantes dos sistemas descritos no Objeto, decorrentes de falha e/ou negligência na execução dos serviços contratados, arcando com todas as despesas que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos, inclusive as relativas ao fornecimento e à substituição de peças;

9.15 Instruir seus funcionários quanto à necessidade do cumprimento das normas e dos regulamentos. Caso os serviços tenham que ser paralisados devido ao descumprimento de alguma norma ou



- regulamento, o ônus da paralisação ficará por conta da empresa CONTRATADA, além da sujeição desta às penalidades cabíveis;
- 9.16** Manter "Livro de Ocorrência", onde serão feitas as anotações sobre o andamento dos trabalhos tais como alarmes e falhas apontadas pelo sistema, anormalidades detectadas, eventuais dificuldades na realização dos serviços, destacadamente as que causaram sua interrupção, e outras ocorrências dignas de registro;
- 9.17** Atualizar, por meio de sistema informatizado, os projetos das instalações alteradas pela CONTRATADA devido a adaptações, modificações ou alterações de lay-out promovidas pela CONTRATANTE;
- 9.18** Registrar o Contrato no Conselho Profissional Competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura, devendo entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART a CONTRATANTE;
- 9.19** Apresentar laudo técnico do fabricante ou de empresa credenciada por este, que comprove a impossibilidade de conserto em componentes do sistema, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 9.20** Arcar com o custo de retirada e remessa de componentes dos sistemas para a devida manutenção, tais como peças, componentes acessórios e equipamentos, bem como com sua devolução e posterior reinstalação;
- 9.21** Arcar com o custo do fornecimento de materiais de consumo genéricos, tais como lixas, estopas, lubrificantes, detergentes, graxas, fita isolante, anilhas, terminais (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas ou outros que por ventura sejam necessários para a execução dos serviços, tanto nas manutenções, como para a fase de Adaptação e Documentação do Sistema;
- 9.22** Arcar, até o final do período de garantia, com os ônus sujeitos aos fabricantes dos equipamentos cujas garantias tiverem sido anuladas em virtude de serviços executados nos mesmos, independentemente da vigência do contrato;
- 9.23** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica que ensejaram sua contratação;
- 9.24** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 9.25** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;
- 9.26** A CONTRATADA será responsável, no que tange às peças defeituosas substituídas, por cuidar do gerenciamento ambiental adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias, conforme Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, ou qualquer outra legislação aplicável, salvo por determinação em contrário da CONTRATANTE. Em caso de solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar a esta as peças e componentes defeituosos substituídos;
- 9.27** As responsabilidades relativas à execução do objeto desta contratação competem exclusivamente à CONTRATADA. A fiscalização da prestação dos serviços por parte da CONTRATANTE não diminui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.28** Não serão admitidas alegações de falta de recursos – tais como equipe, telefone, acesso à Internet, transporte, reserva técnica, serviços de terceiros, etc. – para o não recebimento ou não atendimento de chamados técnicos por parte da CONTRATADA, assim como a ocorrência não pode deixar de ser solucionada por falta de tais recursos. A CONTRATADA também não poderá deixar de executar a manutenção sob o pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de intervenção no respectivo equipamento;
- 9.29** A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, obrigará-se-á:
- Implantar a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todos os sistemas de automação da CONTRATANTE;
 - Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que os serviços estão sendo prestados;
 - Fiscalizar os funcionários para que estes respeitem as normas disciplinares da CONTRATANTE;



- Manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação da empresa;
 - Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da CONTRATANTE;
 - Tomar as medidas necessárias para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito;
 - Cumprir com as obrigações decorrentes da execução dos serviços relativas a obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão-de-obra, transportes, materiais, equipamentos e EPI;
 - Apresentar as cópias dos documentos abaixo discriminados, para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, que serão verificados com o auxílio do setor responsável pela análise contábil da CONTRATANTE:
 - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital;
 - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.
 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
 - Não reutilizar materiais, peças ou equipamentos sem anuência da CONTRATANTE;
 - Realizar tempestivamente os exames, manutenção preventiva, corretiva ou emergencial e de elaboração de relatórios estipulados neste termo;
 - Substituir, quando autorizado pelo responsável pelo contrato, os equipamentos que apresentem rendimento insatisfatório ou de baixa qualidade;
 - Não executar serviço incompleto ou de caráter paliativo;
 - Cumprir os prazos estabelecidos com a fiscalização na execução de serviços;
 - Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, para evitar danos à rede elétrica do edifício da CONTRATANTE;
 - Disponibilizar os Equipamentos de segurança e de Proteção Individual (EPIs) para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho;
 - Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos;
 - Providenciar Livro de Ocorrências, mantendo-o disponível para apreciação da CONTRATANTE;
 - Registrar no Livro de Ocorrências os fatos, falhas, irregularidades e anormalidades constatados na execução dos serviços;
 - Atender, no prazo fixado, todas as solicitações da CONTRATANTE;
 - Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pela CONTRATANTE;
 - Respeitar normas e regulamentos da CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança.
- 9.30** A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pela CONTRATANTE.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** Permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA durante a vigência do Contrato, desde que devidamente identificados;
- 10.2** Fornecer todas as informações técnicas relevantes disponíveis que forem solicitadas pela CONTRATADA acerca do ambiente a ser mantido por ela;
- 10.3** Supervisionar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;
- 10.4** Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio de servidor ou comissão especialmente designado;
- 10.5** Realizar o pagamento de acordo com as condições;
- 10.6** Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- 10.7** Prestar informações e esclarecimentos que tiver conhecimento necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 10.8** Disponibilizar todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder;
- 10.9** Informar, quando solicitado por escrito, se algum equipamento está na garantia;



- 10.10** Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de preposto por ela credenciado;
- 10.11** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 10.12** Efetuar os pagamentos à empresa, após a realização dos serviços e do cumprimento das formalidades legais;
- 10.13** Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas de automação, bem como na sala de controle;
- 10.14** Instruir a empresa acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas na Instituição;
- 10.15** Observar e por em prática as orientações da CONTRATADA, no que diz respeito às condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações, quando julgar conveniente.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento dos serviços de **Adaptação e Documentação do Sistema de Automação Predial** será efetuado, em uma única vez, mediante envio, pela CONTRATADA, da nota fiscal, e após atesto do serviço pelo fiscal ou comissão designada, desde que não haja pendências de responsabilidade da CONTRATADA;
- O pagamento dos **Serviços de manutenção** será efetuado, mensalmente, mediante envio, pela CONTRATADA, da nota fiscal, e após o atesto da execução do serviço pelo fiscal ou comissão designada, desde que não haja pendências de responsabilidade da CONTRATADA.

12. REAJUSTE

- O valor dos serviços de manutenção poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com a média aritmética simples dos índices INPC e IGP-M, ou os que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no DF.

13. SUBCONTRATAÇÃO

- É vedada a subcontratação, cessão ou transferência global dos serviços contratados, salvo mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nos limites por ela permitidos. A CONTRATADA permanecerá com a responsabilidade perante a CONTRATANTE e a subcontratada deverá apresentar as mesmas condições de habilitação da CONTRATADA, relativamente aos serviços subcontratados.

14. CAPACIDADE TÉCNICA

- Para habilitação, a LICITANTE deverá apresentar um ou mais atestados (vide ANEXO II) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove a prestação de serviços de manutenção de sistema de automação predial, em conformidade com as especificações descritas neste documento;
- Para a assinatura do contrato, a LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove a existência de equipe técnica em seu quadro permanente suficiente para execução dos serviços, com no mínimo as seguintes qualificações:
 - 01 (um) responsável técnico de nível superior com formação em engenharia, ou formação em qualquer área e com especialização ou pós-graduação em automação ou área relacionada;
 - 01 (um) técnico de programação GCL+ para codificação dos sistemas, com comprovação de treinamento específico nesta linguagem e experiência anterior de pelo menos 6 (seis) meses;
 - 02 (dois) técnico de manutenção, disponível para a realização do objeto da licitação, com comprovação de capacidade técnica necessária para realizar os serviços discriminados neste documento, com experiência mínima de 06 (seis) meses em sistemas de automação predial, envolvendo ar condicionado central, iluminação e detecção e alarme de incêndio.
- Os documentos apresentados para habilitação e contratação devem estar escritos em língua portuguesa, legíveis e numerados, de preferência sequencialmente a fim de permitir maior agilidade no seu manuseio durante a conferência e o exame correspondentes. Devem estar em plena vigência e podem ser apresentados no original ou mediante cópia, por qualquer



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.957/2013
Rubrica: _____
Matrícula: _____

processo, exceto fac-símile, devidamente autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou, ainda, mediante cópia acompanhada do original para autenticação por membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Brasília, 23 de maio de 2014.

HUGO PIERRE LAPA

Divisão de Serviços Gerais
Consultor Técnico Legislativo - Engenheiro Civil

CLEUNICE LEONES DA SILVA

Divisão de Serviços Gerais
Assessora da DSG

CLEBER MARCOS DE TOLEDO

Coordenadoria de Modernização e Informática
Técnico Legislativo – Técnico de Informática

JOÃO BATISTA BRAGA

Coordenadoria de Modernização e Informática
Técnico Legislativo – Técnico de Informática



A N E X O II
RELAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA

Item	Especificação	CATSER	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Automação Predial	00000162-7	36.312,00	637.131,03



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2015



Folha nº
Processo nº 001-000.957/2013
Rubrica: _____
Matrícula: _____

**ANEXO III
MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Planilha de Formação de Preços		
1	SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA (INCLUINDO OBSERVAÇÕES GERAIS, DURAÇÃO DE 90 DIAS)	
	Discriminação	Valor do Subitem
1.1	Verificação e reconfiguração do sistema de automação do condicionamento de ar (Incluindo Lucro e Despesas Administrativas e Tributação)	R\$ 35.790,83
1.2	Verificação e reconfiguração do sistema de automação da iluminação (Incluindo Lucro e Despesas Administrativas e Tributação)	R\$ 33.516,67
1.3	Verificação e reconfiguração do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio-SDAI (Incluindo Lucro e Despesas Administrativas e Tributação)	R\$ 38.180,93
1.4	Verificação e reconfiguração da suíte OrcaView e reprogramação GCL+ (Incluindo Lucro e Despesas Administrativas e Tributação)	R\$ 41.326,67
1.5	Instalação de gateway de comunicação entre o sistema OrcaView e o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio-SDAI (Incluindo Lucro e Despesas Administrativas e Tributação)	R\$ 35.000,00
1.6	Correção de inconsistências na documentação (Incluindo Lucro e Despesas Administrativas e Tributação)	R\$ 17.571,93
Total referente ao Item: "Serviços de Adaptação e Documentação do Sistema (duração de 90 dias)" (Incluindo Lucro e Despesas Administrativas e Tributação)		R\$ 201.387,03
2	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO E DO SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO	
	Discriminação	Valor do Subitem
2.1	Valor Total Mensal do Serviço Contínuo de Manutenção do Sistema de Automação e do Sistema de Detecção de Alarme de Incêndio (Incluindo Materiais de Consumo, Lucro, Despesas Administrativas e Tributação)	R\$ 36.312,00
Valor Total Anual do Serviço Contínuo de Manutenção do Sistema de Automação e do Sistema de Detecção de Alarme de Incêndio (Incluindo Materiais de Consumo, Lucro, Despesas Administrativas e Tributação)		R\$ 435.744,00
3	TOTAL GERAL	R\$ 637.131,03
Observações: <ol style="list-style-type: none">1. Todos os valores apresentados incluem os Custos Indiretos (Lucro e Despesas Administrativas) e a Tributação.2. O Item referente aos Serviços de Adaptação e Documentação do Sistema (Incluindo Observações Gerais) refere-se a serviços que ocorrerão uma única vez, com duração de 90 (noventa) dias, apenas no primeiro ano de vigência do Contrato.3. O valor total do Item 2 da tabela corresponde ao total anual do serviço, ou seja, ao valor do Item 2.1 multiplicado por 12 (doze) meses de serviço contínuo de manutenção do sistema de automação e do sistema de detecção de alarme de incêndio.4. O TOTAL GERAL corresponde à soma do total dos Serviços de Adaptação e Documentação do Sistema e do total anual do Serviço Contínuo de Manutenção dos Sistemas de Automação e de Detecção de Alarme de Incêndio. Assim sendo, o valor do TOTAL GERAL é o valor que deverá constar da proposta do licitante no Sistema Comprasnet.		

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.
- 2) Preenchimento obrigatório para composição do preço.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2015



Folha nº _____
Processo nº 001-000.957/2013
Rubrica: _____
Matrícula: _____

**ANEXO IV
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)**

Atestamos (ou Declaramos) que a empresa _____
_____, inscrita no CNPJ (MF)
nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida no (a) prestou serviços de _____
para este órgão ou para esta empresa.

Atestamos (ou Declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido(a) em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) O atestado (ou declaração) deverá estar visado(a) pelo respectivo órgão fiscalizador.
- 3) O objeto da contratação deve estar explícito no atestado/declaração de capacidade técnica.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2015



Folha nº _____
Processo nº 001-000.957/2013
Rubrica: _____
Matrícula: _____

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

Declaro, em atendimento ao previsto na Seção – VISTORIA, do Edital de Pregão Eletrônico n.º _____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG n.º _____ e do CPF n.º _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede no _____

_____ em _____, telefone _____, fax _____, compareci, na data abaixo indicada, perante o representante da DAF/DSG e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias, das condições e do grau de dificuldade relativo ao objeto da presente licitação, não podendo alegar dúvidas futuras que possam prejudicar a execução dos referidos serviços.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2016

Nome completo e n.º do CPF
(Representante da empresa)

Visto:

Representante da DAF/DSG

Observações:

- 3) Emitir em papel que identifique o licitante.
- 4) O licitante deverá trazer 2 (duas) vias.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2015



Folha nº
Processo nº 001-000.957/2013
Rubrica: _____
Matrícula: _____

**ANEXO VI
TERMO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE CONFIDENCIALIDADE**

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato, representado por, _____, CPF _____, RG _____, doravante designado "PARTE COMPROMETIDA".

CONSIDERANDO QUE a PARTE COMPROMETIDA entende ser necessária a análise preliminar dos códigos fonte em linguagem GCL+ (INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS) em uso nos equipamentos de automação da Câmara Legislativa do Distrito Federal como pré-requisito para a participação da licitação.

A PARTE COMPROMETIDA se obriga a não utilizar, distribuir, copiar, revelar, reproduzir, adaptar, fornecer, comercializar ou por qualquer outra forma, divulgar ou explorar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que lhes tenham sido confiadas, mantendo-as em segredo e confidencialidade.

A PARTE COMPROMETIDA assume total responsabilidade por qualquer forma de divulgação a que der causa das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

O descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer cláusula constante do presente acordo, sujeitará a parte infratora ao pagamento de indenização correspondente às perdas e danos que forem apuradas em virtude da infração cometida.

Por estar de acordo com exposto, a PARTE COMPROMETIDA, por meio de SEU REPRESENTANTE firma o presente em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2016.

Nome completo e nº do CPF

(Representante da empresa)

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.
- 2) O licitante deverá trazer 2 (duas) vias.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2015



Folha nº
Processo nº 001-000.957/2013
Rubrica: _____
Matrícula: _____

**ANEXO VII
MODELOS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão / Empresa	Nº / Ano do Contrato	Data da Assinatura	Valor Total de Cada Contrato
			R\$
Valor Total dos Contratos			R\$

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 \geq 1,00$$

Obs.: O resultado dessa demonstração deverá ser maior ou igual a 1,00, com precisão de duas casas decimais.

Cálculo demonstrativo do valor da receita bruta discriminada na DRE em relação ao valor total constante da declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública.

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 = X\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado apresente divergência superior a 10%, para mais ou para menos, a Licitante deverá apresentar justificativa.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2015



Folha nº
Processo nº 001-000.957/2013
Rubrica: _____
Matrícula: _____

A N E X O VIII

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL E A EMPRESA para a
prestação de serviços técnicos em sistema de
Automação Predial e em sistema de Detecção
e Alarme de Incêndio para a Câmara
Legislativa do Distrito Federal.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada pela sua Presidente, Deputada Distrital, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação, por meio de execução indireta, de serviços técnicos em sistema de Automação Predial e em sistema de Detecção e Alarme de Incêndio para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão nº ___/2016-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 001-000957/2013**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos em sistema de Automação Predial e em sistema de Detecção e Alarme de Incêndio para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, in dependentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

2.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove:

2.1.1.1 01 (um) responsável técnico para atuar como preposto, pertencente ao seu quadro permanente, com formação superior e qualificações em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.1.1.2 02 (dois) técnicos de manutenção e 2 (dois) operadores, disponíveis para a realização do objeto da licitação, com comprovação de capacidade técnica necessária para realizar os serviços discriminados no Edital e anexos, com experiência mínima de 06 (seis) meses em sistemas de automação predial, envolvendo ar condicionado central, iluminação e detecção de alarme de incêndio.

2.1.1.3 01 (um) responsável técnico de nível superior com formação em engenharia ou computação, ou formação em qualquer área e com especialização ou pós-graduação em automação ou área relacionada guardando, em todos os casos, conhecimento relacionado com linguagem de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2015



Folha nº
Processo nº 001-000.957/2013
Rubrica: _____
Matrícula: _____

programação GCL + comprovado por treinamento, com experiência anterior de, pelo menos, 6 (seis) meses;

2.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer o serviço contratado com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE;

2.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;

2.1.4 Cumprir todas as orientações do Executor do Contrato, exceto as que infringirem normas legais;

2.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os bens em que se verificarem vícios;

2.1.6 Fornecer, quando for o caso, somente bens novos, sem uso e de primeira qualidade, e obedecer às normas da ABNT, no que couber;

2.1.7 Comunicar à CONTRATANTE qualquer erro, desvio ou omissão referente à execução do objeto contratual;

2.1.8 Fornecer os nomes e telefones dos membros de sua administração responsáveis pelo gerenciamento e controle da execução do objeto contratual;

2.1.9 Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração

2.1.10 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

2.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/1993;

2.1.12 Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar sempre limpos e asseados, que no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente, mediante comunicação da CONTRATANTE, aquele que não estiver de acordo com esta exigência;

2.1.13 Ressarcir à CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos a esta causados decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993; e

2.1.14 Responder pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

2.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:

2.2.1 – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de Deputados Distritais ou Suplentes, na Diretoria, Administração ou sociedade;

2.2.2 – a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

2.2.3 – a subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

2.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de execução do contrato;

3.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado;

3.1.3 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou falhas na execução do contrato;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2015



Folha nº
Processo nº 001-000.957/2013
Rubrica: _____
Matrícula: _____

3.1.4 - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.1.5 - Atestar a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos bens contratados, por intermédio do executor do contrato; e

3.1.6 - Efetuar o pagamento do objeto contratual, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução deste contrato, as quais se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do contrato será acompanhada por Executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

5.2 Cabe ao Executor do Contrato:

5.2.1 - Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

5.2.2 - Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;

5.2.3 - Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

5.2.4 - Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

5.2.5 - Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação dos prazos de entrega, desde que ocorra algum motivo elencados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devidamente autuados em processo;

5.2.6 – Providenciar a imediata juntada ao processo de contratação de todos os documentos inerentes ao contrato que receber;

5.2.7 – Receber, provisoriamente, os bens contratados, mediante **recibo**, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças – DAF, para serem apensados ao processo e;

5.2.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato, e, se ainda for possível, determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 00,00 (.... reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho Nº .

6.2. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, Leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos/obrigações necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.3. A adjudicatária prestará **garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 10 (dez) dias após a sua assinatura**, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56 da Lei n. 8.666/1993, em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária.

7.3.1. A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual;

7.3.2. Por ocasião da repactuação dos preços dos serviços, a CONTRATADA providenciará o reforço da



garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido;

7.3.3. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento relativo ao objeto desta licitação ocorrerá da seguinte forma:

8.1.1. Relativamente aos serviços de adaptação e documentação do sistema de automação predial, em uma única vez, mediante envio, pela CONTRATADA, da nota fiscal e após atesto do serviço pelo fiscal ou comissão designada, desde que não haja pendências de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.2. Relativamente aos serviços de manutenção, mensalmente, mediante envio, pela CONTRATADA, da nota fiscal e após o atesto da execução do serviço pelo fiscal ou comissão designada, desde que não haja pendências de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

8.3. Para liquidação da despesa correspondente à(s) nota(s) de empenho relativa(s) ao objeto desta licitação, a empresa Contratada compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 6.098/1994, assim como as certidões de regularidade com a previdência social - CND/INSS e com o FGTS, em plena validade. A Contratada deverá apresentar, ainda, para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital, Estadual ou Municipal; emitida pelo órgão competente. No caso de empresa sediada no Distrito Federal, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2015



Folha nº
Processo nº 001-000.957/2013
Rubrica: _____
Matrícula: _____

l) cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

m) - apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

8.4. Os documentos relacionados no item 8.3 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

8.5. O pagamento mensal processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, em especial aquelas relacionadas com a qualidade dos produtos e eficiência na execução das atribuições.

8.6. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

8.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.9. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento: dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores, das notificações de aviso prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS;

8.10. Em caso de inadimplemento contratual e não recolhimento do valor da multa, o valor será descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014.

9.2 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

9.2.1 - advertência;

9.2.2 - multa de:

I) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) **0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos "a" e "b" deste artigo;

IV) **15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

V) até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2015



Folha nº
Processo nº 001-000.957/2013
Rubrica: _____
Matrícula: _____

- V.I) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;
- VI) para efeito de aplicação das multas específicas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela abaixo. O somatório dessas multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato:

Item	Descrição	Incidência	Valor
1	Não entregar documentos e laudos no prazo estabelecido sem apresentar justificativa	Por documento	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal.
2	Não iniciar uma OS no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa	Por OS	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal.
3	Não concluir uma OS no prazo acordado, sem apresentar justificativa	Por OS	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal.
4	Não apresentar equipamento necessário à execução dos serviços	Por ocorrência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal.
5	Não fornecer componentes do sistema solicitados pela CONTRATANTE	Por equipamento	1% (um por cento) do valor mensal.
6	Não armazenar as leituras do sistema (<i>trendlogs</i>) solicitadas pela CONTRATANTE	Por leitura	1% (um por cento) do valor mensal.
7	Incluir informações falsas em relatório mensal	Por relatório	2% (dois por cento) do valor mensal.
8	Não realizar manutenção para a solução de problema que cause a indisponibilidade ou inoperabilidade do sistema de automação	Por ocorrência	3% (tres por cento) do valor mensal.
9	Atrasos na finalização da fase de Adaptação e Documentação do Sistema (sobre o valor do subitem relativo à Adaptação e Documentação do Sistema do contrato atrasado)	Por dia	0,1% (um décimos por cento) do serviço em atraso

9.2.3. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.2.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

9.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a Licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993;

10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

10.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

10.3 Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

10.3.1 – O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.3.2 – O atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.3.3 – O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.3.3 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

10.3.4 – A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.3.5 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/1993;

10.3.6 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/1993;

10.3.7 – A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

10.3.8 – A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6 Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

10.7 Nos casos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II – Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

III – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

11.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir do início dos trabalhos, após o "aceite" do executor do contrato.

11.2. O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2015



Folha nº
Processo nº 001-000.957/2013
Rubrica: _____
Matrícula: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

12.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.3. A alteração de valor contratual, decorrente de repactuação ou reajuste de preço; compensação ou penalização financeira, prevista neste contrato; bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

13.1. O valor dos serviços de manutenção poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com a média aritmética simples dos índices INPC e IGP-M, ou os que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no DF.

13.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir (Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15/10/2009).

13.3. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, conforme **Decisão nº 6142/2013– TCDF** e demais determinações em vigência.

13.3.1. No caso da **primeira repactuação** dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por sua ocasião, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;

13.3.2. Nas **repactuações seguintes** dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação (Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15/10/2009);

13.3.3. A repactuação poderá ocorrer em data anterior à ocorrência do fato gerador, **exclusivamente** quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras (Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15/10/2009);

13.3.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva (Instrução Normativa MP nº 02/2008, de 30/04/2008);

13.3.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação (Decreto Distrital nº 34.518/13);

13.3.6. A CLDF reunirá elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos;

13.3.7. O prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações.

13.3.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

13.3.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contado a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos;

13.3.10. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

13.4. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato (Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15/10/2009).



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2015



Folha nº
Processo nº 001-000.957/2013
Rubrica: _____
Matrícula: _____

13.5. O valor contratado relativo aos materiais de consumo a serem fornecidos poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário da apresentação da proposta.

13.5.1. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto a correspondente Nota Fiscal.

13.5.2. A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superviniente.

13.6. A Contratada deverá fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo em meio magnético, contendo matrícula, nome e CPF dos empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente ;

13.7. A Contratada deverá apresentar, no início do ajuste, a cada prorrogação e alteração, memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das planilhas de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTA VINCULADA

14.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo-terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.

14.1.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa, conforme art. 9º da Lei Distrital 4.636, de 23 de agosto de 2011.

14.2. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

14.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 13.1, e constantes da proposta de preços da CONTRATADA.

14.4. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

14.5. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

14.6. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

14.6.1. Salário individual dos empregados; e

14.6.2. Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

14.7. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

14.7.1. Solicitação formal do órgão ou entidade CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

14.7.2. Assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;

14.7.3. Autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante;

14.7.4. Autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;

14.7.5. Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

14.8. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2015



Folha nº
Processo nº 001-000.957/2013
Rubrica: _____
Matrícula: _____

14.9. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

14.9.1. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

- I - nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do empregado beneficiado;
- II - período da vinculação do empregado na empresa;
- III - período da vinculação do empregado no órgão ou entidade CONTRATANTE;
- IV - memória de cálculo individualizada por tipo de provisão;
- V - base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e
- VI - memória de cálculo individualizada por tipo de provisão;

14.9.2. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece no § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho;

14.9.3. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado;

14.9.4. O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios;

14.9.5. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra;

14.9.6. O BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior;

14.9.7. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE.

14.10. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.

14.10.1. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE;

14.10.2. Constatadas inconsistências nos documentos apresentados pela Contratada, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

14.11. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

14.11.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas;

14.11.2. O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato;

14.11.3. O CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

14.12. Nos termos do art. 11-A da Lei Distrital nº 4.636/11, uma vez determinada a movimentação da conta vinculada pelo órgão CONTRATANTE, em caso de inadimplemento ou atraso quanto à liberação do saldo, será aplicada à instituição financeira oficial a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados à CONTRATADA.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2015



Folha nº
Processo nº 001-000.957/2013
Rubrica: _____
Matrícula: _____

14.13. As disposições contidas neste item serão efetivamente aplicadas quando o Banco Regional de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0103160032396 – CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS; Subtítulo: 5349: CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS – DISTRITO FEDERAL; Elemento de Despesa: 3390-39: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA e 0112260038517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; Subtítulo: 0065: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA - PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 3390-30: MATERIAL DE CONSUMO, conforme Nota de Empenho nº....., emitida em, sob o evento nº, na modalidade.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

16.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

17.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 32/2016-CLDF**, instruída nos autos do **Processo nº 001-000.957/2013**.

17.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 32/2016-CLDF** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

18.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal decorrentes ou não deste contrato serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a Licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

21.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/20'2.

21.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2015



Folha nº

Processo nº 001-000.957/2013

Rubrica: _____

Matrícula: _____

21.4. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas co a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de de 2016

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: